

relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2611043990

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 5896/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 225/06.5TBGLG

Insolvência de pessoa singular (requerida) por CODEL-POR — Comerciantes e Electrodomésticos Portugueses, S. A.

O juiz de direito Dr. João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista, da Secção Única do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que, no dia 28 de Junho de 2007, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria de Lurdes Soares da Silva Gargalo, número de identificação fiscal 128357576, bilhete de identidade n.º 8147656, com residência na Rua de Maria Luísa Falcão, 89, Alpiarça.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António J. Cardoso Simões, com domicílio na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, direito, 3039-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

2611044007

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 5897/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 291/07.6TBMMV

Requerente — Alexandra Barros Gonçalves Maia e outros.

Insolvente — Carlos Manuel Azenha Loureiro, Unipessoal, L.da

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, no dia 18 de Junho de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carlos Manuel Azenha Loureiro, Unipessoal, L.da, contribuinte fiscal n.º 507555899, com sede na Rua do Vale Grande, Gatões, Montemor-o-Velho. Foi fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Doutor Inácio Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Agosto de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Olga Rocha*.

2611043678

Anúncio n.º 5898/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 471/07.4TBMMV

Requerente — GRÊSMATE — Materiais de Construção, L.^{da}
Insolvente — CARAPICONSTROI, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, no dia 10 de Agosto de 2007, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CARAPICONSTROI, L.^{da}, número de identificação fiscal 503837318, com sede na Quinta da Pela, Verride, 3140-000 Montemor-o-Velho.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António José Matos Loureiro, com domicílio no Edifício Topázio, sala 405, Rua da Oliveira, 3001-601 Coimbra.

São administradores do devedor Valdemar Carvalho Lopes, com domicílio na Quinta da Pela, Verride, e Fernando Rui Carvalho Lopes, com domicílio na Rua das Convertidas, 30, rés-do-chão, Pedrulha, Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno *Jorge Manuel Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2611043862

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5899/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 745/07.4TBPRD

Insolvente — Francisco Queirós & Fós, L.^{da}

A Dr.^a Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Francisco Queirós & Fós, L.^{da}, número de identificação fiscal 503896896, com sede na Rua Nova Monte Alto, 40, Rebordosa, 4585-466 Rebordosa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

2611043675

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5900/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 549/07.4TBPRD

Credor — Adelino Teixeira Marques.

Insolvente — Mesopotâmia — Indústria de Hotelaria, L.^{da}, e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 25 de Julho de 2007, pelas 17 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mesopotâmia — Indústria de Hotelaria, L.^{da}, com sede na Rua do Dr. José Bragança Tavares, 85, rés-do-chão, Castêlões de Cepeda, 4580-000 Paredes.

É administrador do devedor Maria de Fátima das Neves Ribeiro da Silva Marques, com domicílio na Rua do Dr. José Bragança Tavares, 85, Paredes, 4580-000 Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Daniela Fernandes, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 65, 5.º, sala 507, Trade Center, 4150-241 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;